P R O C E S S O: TC– 04.721/99
Administração Indireta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, relativa ao exercício de 1998. Arquivamento do Processo.

RESOLUÇÃO – RPL T C- 00032/2011

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de contas anual do Departamento de Estadual de Trânsito (DETRAN), relativas ao exercício de 1998.

O processo foi julgado na sessão plenária de 06.20.2000 (Acórdão APL TC 489/2000). Naquela oportunidade, dentre outras providências foi recomendado à autoridade responsável para a adoção de medidas necessárias à correção de todas as falhas detectadas pela Unidade Técnica.

Em 14.04.11, a Auditoria junto à Corregedoria emitiu relatório no qual reconhece parcialmente atendidas as determinações.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

V O T O D O R E L A T O R

O Acórdão APL TC 489/2000 data de 06 de dezembro de 2000, mas somente em 14.04.11 a Auditoria junto à Corregedoria emitiu relatório, em que conclui sanadas quase todas as falhas remanescentes. Percebe-se da redação da manifestação técnica a dificuldade de avaliação dos aspectos analisados tendo em vista o decurso do tempo.

De outra parte, o processo deveria ter recebido instrução técnica desde 03/12/2001 (fls. 797), data que foi encaminhado da Corregedoria para a DIAFI.

Assim, à vista dos fatos e considerando o decurso do tempo, não há sentido em prosseguir com a instrução processual ou julgamento.

Voto, portanto, pelo arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.721/99, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de abril de 2011.

_____
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

_____
Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

_____
Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

_____
Conselheiro Umberto Silveira Porto

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

_____
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal